



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010 DE 23 DE MARÇO DE 2026**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Barros Cassal/RS, o "**Programa de Auxílio ao Paciente Oncológico**", destinado à concessão de ajuda de custo para subsidiar despesas de munícipes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

**Art. 2º** O auxílio financeiro de que trata esta Lei tem por objetivo complementar as despesas de transporte, alimentação e, quando necessário, de pernoite do paciente e de seu acompanhante, durante o período de tratamento em outra cidade.

**Art. 3º** Serão elegíveis para o recebimento do auxílio os pacientes que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Ser residente e domiciliado no Município de [Nome do Município];
- II – Possuir laudo médico que ateste o diagnóstico de neoplasia maligna (câncer);
- III – Estar cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS) e ter sido encaminhado para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) por unidade de saúde do município;
- IV – Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios a serem definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** O valor da ajuda de custo, a periodicidade e a forma de repasse serão definidos por meio de decreto do Poder Executivo, que considerará a distância do deslocamento, a frequência do tratamento e as particularidades de cada caso.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para requerimento, concessão, controle e prestação de contas do auxílio.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROTOCOLADO**

SOB Nº 2599

Data: 23 / 03 / 2026

Dioma Araújo da Costa  
Assessor Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, de natureza autorizativa, visa fortalecer a rede de apoio aos pacientes oncológicos de nosso Município, em plena conformidade com o **direito fundamental à saúde**, consagrado no art. 196 da Constituição Federal, e com o **princípio da dignidade da pessoa humana**.

É de conhecimento geral que o tratamento contra o câncer impõe um pesado fardo não apenas físico e emocional, mas também financeiro aos pacientes e suas famílias. Muitos são obrigados a se deslocar para outros municípios em busca de tratamento especializado, no âmbito do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Embora o TFD preveja certas ajudas, os valores frequentemente se mostram insuficientes para cobrir a totalidade das despesas com alimentação adequada, transporte complementar e, em muitos casos, a necessidade de pernoite, gerando uma barreira socioeconômica que pode comprometer a continuidade e a eficácia do tratamento. A jurisprudência nacional é pacífica ao reconhecer o **dever solidário dos entes federativos**, incluindo o Município, de prover os meios necessários para a garantia da saúde

Ao adotar um caráter autorizativo, esta proposição respeita a prerrogativa do Poder Executivo de gerir o orçamento e a administração municipal, evitando o vício de iniciativa. A lei não impõe uma nova despesa, mas cria o arcabouço legal para que o Prefeito, dentro de sua discricionariedade e planejamento orçamentário, possa implementar esta política pública de inegável alcance social.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um passo fundamental para assegurar que nenhum munícipe tenha seu tratamento oncológico prejudicado por dificuldades financeiras.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

**APARECIDA DE FATIMA NEVES PEREIRA**  
**VEREADORA DA BANCADA DO PROGRESSISTAS**